



## CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – JUNHO/2020

<b>Prazo</b>	<b>Obrigações</b>	<b>Disposição Legal</b>
<b>Até dia 30</b>	Os órgãos públicos devem licenciar os veículos, automotor, reboque e semi-reboque que possuem placa com o número final "3".	Portaria DETRAN nº 353/2019. (Estadual – São Paulo)
<b>Até dia 30</b>	As Prefeituras devem fazer a transferência dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas à educação referentes ao arrecadado no período de 11 a 20 deste mês.	§ 5º, do artigo 69, da Lei nº 9.394/1996.
<b>Até dia 30</b>	Os órgãos e entidades responsáveis pela gestão e acompanhamento de convênios devem disponibilizar na internet os dados e informações acerca de recursos repassados no mês de abril de 2020.	Inc. II, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do TCU.
<b>Até dia 30</b>	Os municípios que possuem precatórios pelo regime ordinário, devem depositar os valores combinados com o credor.  OBS.: Os municípios devem comunicar ao Tribunal de Justiça os prazos e forma de pagamento negociado com o credor.	Inc. I, do § 1º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.
<b>Até dia 30</b>	O Poder Público responsável pela assinatura do contrato deverá encaminhar, para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo parceiro contratado relativamente aos contratos de PPP em exame no TCE-SP, a cópia de documentos descritos no artigo 85, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP, retratando o respectivo período anual encerrado.	Art. 85, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
<b>Até dia 30</b>	Os órgãos municipais devem dar publicidade no quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta no mês de maio de 2020.	"caput", do artigo 16, da Lei nº 8.666/1993.
<b>Até dia 30</b>	O órgão público que possui servidores expostos ou não a agentes nocivos, considerados para fins de aposentadoria especial, deve atualizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador.	§ 6º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999. Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015. Súmula Vinculante nº 33 do STF e Instrução Normativa SPS nº 3/2014
<b>Até dia 30</b>	Os órgãos municipais responsáveis pela arrecadação devem disponibilizar na Internet, os dados relativos aos montantes de cada um dos tributos e contribuições arrecadados e recursos recebidos, incluídos os destinados à seguridade social, se houver, referente o mês de abril de 2020.	Inc. I, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do T.C.U., e § 1º c/c inc. I, do artigo 1º, da Lei nº 9.755/1998.
<b>Até dia 30</b>	Os órgãos e entidades municipais devem disponibilizar na Internet, os dados e informações contendo a relação de todas as compras realizadas no mês de abril de 2020.	Inc. XXIV, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do T.C.U., e § 6º c/c inc. VI, do artigo 1º, da Lei nº 9.755/1998.
<b>Até dia 30</b>	Os Municípios que optaram pelo regime especial de pagamento dos precatórios, devem realizar o depósito mensal em conta especial, do montante destinado à saldar os precatórios vencidos e a vencer.	Inc. I, do § 1º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT. NOTA TÉCNICA nº 27/2013, da GEPAM.
<b>Até dia 30</b>	Os municípios devem divulgar por meio de publicação, o demonstrativo mensal do montante de cada um dos tributos arrecadados, e os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio relativos ao mês de maio de 2020	.Art. 162, da Constituição Federal.
<b>Até dia 30</b>	Os municípios que optaram pelo regime especial mensal de pagamento dos precatórios, devem realizar o depósito em conta especial do Tribunal de Justiça do valor correspondente ao percentual mínimo calculado sobre a Receita Corrente Líquida - RCL.	Inc. I, do § 1º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT. ADI 4357 julgado Supremo Tribunal Federal, que modulou os efeitos da EC nº 62/2009.
<b>Até dia 30</b>	Os municípios deverão realizar o envio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC. OBS: A MSC deverá ser enviada mensalmente, com prazo para envio até o final do mês subsequente.	Decreto nº 7.185/2010, Portaria MF nº 548/2010 e Portaria MF/STN nº 549/2018
<b>Até dia 30</b>	final do prazo para que toda pessoa física residente no Brasil apresente a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2020, anocalendarário de 2019.	Arts. 4º e 7º, da Instrução Normativa RFB nº 1.924/2020.
<b>Até dia 30</b>	O órgão responsável pela elaboração e divulgação dos demonstrativos periódicos da execução dos orçamentos tornará disponível na internet os correspondentes dados e informações bem como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 2º bimestre de 2020.	Inc. XII, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do T.C.U., e § 2º c/c inc. II, ambos do artigo 1º, da Lei nº 9.755/1998.
<b>Até dia 30</b>	Prazo final em que os órgãos/entidades públicos deverão prestar informações no sistema oferecido por este Tribunal (SisRTS), de todos os repasses financeiros ao Terceiro Setor efetuados no exercício anterior e anexar parecer conclusivo, estatuto da entidade beneficiária, demonstrativo integral de receitas e despesas (Anexo RP-20), plano de trabalho e declaração quanto a existência do Termo de Ciência e de	§ 1, do inciso IX, do artigo 185, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.



<p><b>Até dia 30</b></p>	<p>Notificação.</p> <p>Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão remeter, para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados e referentes ao exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os documentos previstos no artigo 177, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.</p> <p>OBS.: Os documentos previstos nos incisos serão remetidos em mídia digital, acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do termo de convênio no TCE-SP. Toda documentação explicitada referente ao convênio e respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer na origem à disposição do TCE-SP, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência do ajuste.</p>	<p>Art. 177, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.</p>
<p><b>Até dia 30</b></p>	<p>Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão remeter ao TCE-SP, para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados e referentes ao exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os documentos descritos no artigo 168, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.</p> <p>OBS.: No caso de adoção de procedimentos simplificados a que alude o art. 63, § 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a documentação relativa à prestação de contas deverá observar o que dispõe o regulamento próprio do ente federado, e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, contendo no mínimo as exigências previstas nos incisos V, VII e XV. Os documentos previstos nos incisos acima serão remetidos em mídia digital, acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do termo de colaboração ou de fomento no TCE-SP. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição do TCE-SP por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria. Toda documentação explicitada nesta Seção referente a termo de colaboração ou fomento e à respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer na origem à disposição do TCE-SP, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência do ajuste.</p>	<p>Art. 168, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.</p>
<p><b>Até dia 30</b></p>	<p>Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão informar para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados e referentes ao exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os documentos descritos no artigo 158, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.</p> <p>OBS.: Os documentos previstos nos incisos serão remetidos em mídia digital, acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do termo de parceria no TCE-SP. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao termo de parceria selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSCIP por 5 (cinco) anos, após o trânsito em julgado da matéria, à disposição do TCE-SP. Toda documentação explicitada, referente ao termo de parceria e respectiva prestação de contas também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer na origem à disposição do TCE-SP, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência do ajuste.</p>	<p>Art. 158, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.</p>
<p><b>Até dia 30</b></p>	<p>Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão remeter ao TCE-SP, para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, referentes ao exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os documentos descritos no artigo 149, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.</p> <p>OBS.: Os documentos previstos serão remetidos em mídia digital, acompanhados de</p>	<p>Art. 149, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.</p>



	<p>ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do contrato de gestão no TCE-SP.</p> <p>Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao contrato de gestão selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OS por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria, à disposição do TCE-SP.</p> <p>Toda documentação explicitada, referente ao contrato de gestão e à respectiva prestação de contas, também se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer na origem à disposição do TCE-SP por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência do ajuste.</p>	
<b>Até dia 30</b>	<p>Prazo para as EEx e UEx efetivarem o cadastro no Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, por intermédio do sistema PDDEWeb, disponível no sítio <a href="http://www.fnnde.gov.br">www.fnnde.gov.br</a>.</p> <p>OBS.: As EEx e UEx que se cadastraram em exercício anteriores por intermédio do PDDEWeb estão dispensadas da adoção do procedimento.</p>	Art. 12, inciso I, alínea "b", c/c § 3º da Resolução CD/FNDE nº 10/2013.
<b>Até dia 30</b>	<p>Prazo para as EEx e UEx aderirem ao cadastro no Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, por intermédio do sistema PDDEWeb, disponível no sítio <a href="http://www.fnnde.gov.br">www.fnnde.gov.br</a>.</p> <p>OBS.: As EEx que aderiram ao programa em exercícios anteriores a 2013 por intermédio do sistema PDDEWeb estão dispensadas da adoção do procedimento.</p>	Art. 12, inciso I, alínea "a", c/c § 1º da Resolução CD/FNDE nº 10/2013.
<b>Até dia 30</b>	<p>Os municípios devem remeter ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, cópia do balanço do exercício anterior.</p> <p>OBS.: O documento deve ser enviado para o seguinte endereço: Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo B, Sala 46, Térreo, Setor Prefeitura, CEP 70.048-900 – Brasília-DF.</p> <p>Os dados respectivos deverão ser disponibilizados no site <a href="http://www.caixa.gov.br">http://www.caixa.gov.br</a> (CEF) em função de convênio firmado pela União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional com esta entidade.</p>	Art. 112, da Lei nº 4.320/1964.
<b>Até dia 30</b>	<p>O Poder Executivo deverá disponibilizar ao Poder Legislativo, no mínimo trinta dias do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.</p>	§ 3º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 101/2000.
<b>Até dia 30</b>	<p>O Município deverá enviar ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC), na forma da Resolução CD/FNDE nº 2, de 18/01/2012, a prestação de contas dos recursos creditados na conta corrente do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, até 31 de dezembro do ano anterior.</p>	"caput" c/c § 3º, do artigo 20, e observado o § 11, do artigo 19, ambos da Resolução/CD/FNDE nº 54/2012.
<b>Até dia 30</b>	<p>O Município deve enviar ao Conselho do Fundeb, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) e na forma da Resolução CD/FNDE nº 2, de 18/01/2012, a prestação de contas comprovando a execução da totalidade dos recursos recebidos em 2019 para a manutenção de novas turmas de educação infantil, incluindo os rendimentos financeiros.</p> <p>OBS.: A prestação de contas deverá ser obrigatoriamente acompanhada de parecer conclusivo sobre a execução fiscofinanceira dos recursos transferidos para a manutenção de novas turmas de educação infantil, emitido pelo Conselho do Fundeb do município ou do DF no SIGPC.</p>	"caput" c/c §§, ambos do artigo 16, da Resolução CD/FNDE nº 16/2013.
<b>Até dia 30</b>	<p>Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e respectivas autarquias, fundações, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias deverão prestar informações, por intermédio do sistema eletrônico disponibilizado por este Tribunal - SisRTS, relativas a todos os repasses financeiros ao Terceiro Setor efetuados por meio de contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, auxílios, subvenções, contribuições, efetuados no exercício anterior.</p>	Art. 144, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
<b>Até dia 30</b>	<p>Os municípios devem encaminhar à Secretaria de Estado da Educação, cópia de seu balanço anual enviado ao Tribunal de Contas do Estado, referente ao exercício anterior.</p>	§ 1º, do artigo 7º, da Lei nº 10.013/1998. (Estado de São Paulo)

**Atenciosamente,**

**GEPAM , 29 de junho de 2020**

Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Cons. em Administração Municipal S/S Ltda.

Al. Jarbas Bento da Silva, 268 – V. Cicma – CEP 17800-000 – Adamantina/SP

Fone (18) 3521-5386 - [www.gepam.adm.br](http://www.gepam.adm.br) - e-mail: [gepam@gepam.adm.br](mailto:gepam@gepam.adm.br)